MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa "Toledoé+Mobilidade".

Art. 2º - A Lei nº 2.405, de 4 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Fica implementado o Programa "Toledoé+Mobilidade", instituído pela Lei "R" nº 47, de 28 de junho de 2021, consistente no desenvolvimento de ações em parceria entre o Executivo municipal e a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, tendo por objetivos:

...

III - ...

...

f) a alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas.

...

Art. 3º - ...

I - ao **Município de Toledo**, a obrigação de repassar, mensalmente, à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei, o valor correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, devidamente apurado em planilhas demonstrativas e precedido de análise por Comissão específica;

II - à **concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo**, as seguintes obrigações:

...

d) assegurar, através do fornecimento de cartão próprio, a gratuidade do transporte coletivo aos alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino, mediante a apresentação da respectiva carteira de estudante e cadastro na concessionária;

III - a **redução das tarifas do transporte coletivo urbano**, a partir da publicação desta Lei, em relação às atualmente vigentes, em valores a serem definidos periodicamente em Decreto do Executivo municipal, considerando a demanda de usuários do Programa e a capacidade orçamentária e financeira do Município, não podendo a tarifa integral ser inferior a R$ 2,00 (dois reais).

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 21, de 27 de fevereiro de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.405, de 4 de abril de 2022, foi implementado o Programa "Toledoé+Mobilidade", consistente no desenvolvimento de diversas ações em parceria entre o Executivo municipal e a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, visando ao atingimento dos objetivos estabelecidos nos incisos do *caput* do artigo 2º daquela Lei.

A Lei nº 2.508, de 3 de novembro último, incluiu mais algumas categorias de usuários beneficiários do passe livre, quais sejam os alunos da Educação de Jovens e Adultos da rede estadual, os recenseadores credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o desenvolvimento de atividades do Censo Demográfico, alunos de cursos superiores ou técnicos, para a realização do respectivo estágio obrigatório, e alunos inscritos em cursos realizados em parceria com a Agência do Trabalhador, pelo período de duração do curso.

Nesta oportunidade, a administração municipal pretende ampliar o alcance daquele Programa, estendendo-se a gratuidade para todos os alunos de cursos regulares, de qualquer nível, matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino, mediante a simples apresentação da carteira estudantil e cadastro na concessionária, com fornecimento de cartão próprio por esta, propondo-se, para tanto, o acréscimo da alínea "f" ao inciso III do *caput* do artigo 2º e da alínea "d" ao inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei nº 2.405/2022.

A extensão do transporte gratuito para os estudantes justifica-se, principalmente, pelo fato de que o Município não pode incluir no transporte escolar os alunos da área urbana, ainda que sejam da rede pública, por não se atender os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente. De tal forma, mesmo existindo o transporte escolar, custeado em grande parte pelo Município, em trajetos/trechos em que poderia ser utilizado pelos alunos em nossa cidade, isso não é possível.

Por outro lado, a partir do corrente ano e de acordo com as condições financeiras do Município, pretende-se implementar ainda mais o Programa objetivando reduzir-se novamente o valor da tarifa, para, quiçá, num futuro próximo, chegar-se à tarifa integral mínima de R$ 2,00 (dois reais).

É evidente que tal medida exigirá maior participação financeira do Poder Público no custeio e manutenção do transporte coletivo urbano, investimento que, todavia, trará consideráveis resultados não só à população, quanto ao próprio Município.

De um lado, gerará economia para os usuários/trabalhadores e também para os empresários, pois que terão que dispender menos recursos para o custeio do transporte coletivo (passagens e vales-transporte). Via de consequência, ter-se-á o aumento da renda familiar mensal, possibilitando a realização de investimentos, o consumo, a melhoria de suas condições de habitação e de vida, enfim, a movimentação da economia.

De outro lado, retornará aos cofres públicos em forma de receitas tributárias e da redução da necessidade de outros investimentos exigíveis da administração pública.

Ademais, a redução da tarifa poderá constituir-se em fator para ampliação do número de usuários a utilizarem o transporte coletivo urbano, o que contribuirá para a elevação das receitas da concessionária e, por conseguinte, para o equilíbrio do sistema.

Verifica-se, portanto, que o possível incremento no valor do subsídio para a manutenção do sistema de transporte coletivo urbano será altamente benéfico e vantajoso para todas as partes: população, empresas, concessionária e Município.

Pois bem. Conforme planilha anexa, ao longo do ano de 2022, com a extensão e implementação do Programa "Toledoé+Mobilidade", acumulou-se um déficit de R$ 1.403.180,00 (um milhão quatrocentos e três mil cento e oitenta reais) no sistema de transporte coletivo urbano de Toledo. Somando-se esse valor com o saldo do déficit ainda remanescente dos anos de 2020 e 2021, correspondente ao período da pandemia, ao término de 2022 haveria um déficit total no sistema de R$ 2.320.303,00 (dois milhões trezentos e vinte mil trezentos e três reais).

Ocorre que, no mês de dezembro de 2022, o Governo Federal efetuou um aporte financeiro de R$ 2.298.130,00 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil cento e trinta reais), destinado a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, nos termos da Emenda Constitucional nº 123/2022 e da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, valor esse que foi integralmente repassado, também, à prestadora dos serviços de transporte coletivo.

De tal forma, no início do corrente ano, o sistema de transporte coletivo urbano de Toledo apresentava um déficit tão somente no valor de R$ 22.173,00 (vinte e dois mil cento e setenta e três reais), considerando-se todo o período da pandemia e o período de vigência do Programa "Toledoé+Mobilidade", desde a sua implantação até 31 de dezembro de 2022.

A partir da ampliação do alcance do Programa "Toledoé+Mobilidade", com a extensão da gratuidade do transporte coletivo urbano a todos os estudantes, conforme proposição anexa, pretende-se que o Executivo municipal passe a subsidiar a prestação de tal serviço público mediante o repasse mensal à concessionária do valor correspondente a eventual déficit verificado no mês anterior no sistema de transporte coletivo urbano da cidade, devidamente apurado em planilhas demonstrativas de custos e precedido de análise por Comissão específica.

A par desse subsídio mensal e considerando a capacidade orçamentária e financeira do Município, o Executivo reduzirá periodicamente, através de Decreto, os valores das tarifas do transporte coletivo, não podendo, todavia, a tarifa integral ser inferior a R$ 2,00 (dois reais).

É oportuno informar-se que o Programa "Toledoé+Mobilidade", com a implementação ora proposta, será inserido na licitação e no contrato para a nova concessão do transporte coletivo urbano de Toledo, que serão realizados ainda neste ano de 2023.

Considerando, portanto, que a manutenção e ampliação desse Programa atenderá sobremaneira o interesse público e a sociedade, dado o seu alcance, é que submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Programa *Toledoé+Mobilidade*"**.

Apresenta-se, na sequência, Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da implementação daquele Programa no corrente ano e nos dois seguintes, considerando-se, para tanto, os seguintes elementos:

a) valor repassado pelo Município à concessionária, através do Programa, no ano de 2022;

b) acréscimo ao valor mencionado na alínea anterior, do montante pago no ano anterior pelos estudantes, a título de tarifas de transporte coletivo (planilha anexa), em razão de que, agora, passarão a ser beneficiados pela gratuidade; e

c) majoração de 7,5% nos anos de 2024 e 2025 (estimativa de crescimento do INPC/IBGE).

ESTIMATIVA DE DESPESAS - PROGRAMA "TOLEDOÉ+MOBILIDADE"			
ANO	SUBSÍDIOS 2022 - MUNICÍPIO	RECEITA 2022 - ESTUDANTES (Média/mês: 12.138 x R$ 1,75)	TOTAL
2023	6.000.000,00	254.898,00	6.254.898,00
2024	6.450.000,00	274.015,00	6.724.015,00
2025	6.933.750,00	294.566,00	7.228.316,00

Saliente-se que os valores especificados no Demonstrativo acima poderão sofrer redução, em virtude de possível aumento do número de usuários do sistema de transporte coletivo urbano, motivado por novas reduções nos valores das tarifas.

Informa-se que o orçamento-programa do Município para o exercício de 2023 contempla dotação própria para a realização de repasses como os previstos no Programa – *conta 18220 - PROJETO/ATIVIDADE 26.782.0045.2-178 - IMPL PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB* (Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo) –, conta essa para a qual, dependendo das circunstâncias, em sendo necessário, poderá ser proposta suplementação ao longo do exercício.

De tal forma, a proposta apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores do Gabinete do Prefeito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
EDIMILSON DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

DEMONSTRATIVO GERENCIAL PARA APURAÇÃO DE RESULTADO DOS PASSAG
TRANSPORTADOS DEZEMBRO DE 2022
VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA
CNPJ: 75.948.646/0001-02

PERIODO	ACUMULADO 2020	ACUMULADO 2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO 2022	ACUMULADO TOTAL
PASSAGEIROS EQUIV. TRANSPORTADOS	PERIODO DE CRISE DE ABRIL A DEZEMBRO LEIS "R" Nº 76, e Nº 96, de 2020	PASSAGEIROS 2.268.882 - LEI "R" Nº 47, de 28 de junho de 2021	193.862	206.700	249.475	227.125	254.683	243.127	230.704	255.768	242.120	239.907	235.938	224.854	LEI Nº 2.405, de 6 de abril de 2022	2020/2021/2022
TARIFA VIGENTE			3,9	3,9	3,9	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.501.529	9.670.578	756.062	806.130	972.952	794.937	891.390	850.946	807.466	895.187	847.420	839.674	825.782	786.989	10.074.935	25.247.042
TRIBUTOS	-354.354	-508.202	-37.803	-40.307	-48.648	-39.747	-44.569	-42.547	-40.373	-44.759	-42.371	-41.984	-41.289	-39.349	-503.747	-1.366.303
(-) ISS	-199.409	-280.736	-22.682	-24.184	-29.189	-23.848	-26.742	-25.528	-24.224	-26.856	-25.423	-25.190	-24.773	-23.610	-302.248	-782.393
(-) CPRB	-154.945	-227.466	-15.121	-16.123	-19.459	-15.899	-17.828	-17.019	-16.149	-17.904	-16.948	-16.793	-16.516	-15.740	-201.499	-583.910
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	5.147.175	9.162.376	718.259	765.824	924.305	755.190	846.820	808.399	767.092	850.428	805.049	797.690	784.493	747.639	9.571.188	23.880.739
Mão de Obra	-3.315.632	-5.088.202	-513.192	-488.710	-555.403	-506.562	-524.492	-518.704	-535.271	-514.764	-539.760	-542.651	-538.200	-699.183	-6.476.893	-14.880.727
Custos Variáveis	-2.472.649	-3.845.499	-505.250	-547.288	-692.165	-617.669	-704.714	-750.350	-703.849	-735.361	-605.036	-661.983	-704.923	-626.756	-7.855.343	-14.173.491
Custos Fixos	-997.442	-2.303.753	-97.831	-128.618	-124.819	-98.763	-111.662	-101.603	-172.489	-109.273	-98.559	-107.854	-120.110	-131.968	-1.403.547	-4.704.742
Custos Depreciação/Amortização	-536.419	-648.857	-47.134	-46.847	-46.017	-45.997	-45.953	-45.910	-44.919	-44.899	-44.853	-44.909	-44.923	-44.878	-547.241	-1.732.517
(-+) Outras Despesas/Receitas Operacionais	105.466	134.792	-5.702	-3.982	-25.338	10.152	43.767	8.473	10.064	11.228	8.868	92.427	8.868	32.299	191.121	431.380
RESULTADO OPERACIONAL	-2.069.501	-2.589.143	-450.850	-449.621	-519.439	-503.648	-496.233	-599.696	-679.372	-542.642	-474.291	-467.280	-614.796	-722.847	-6.520.714	-11.179.359
RESULTADO FINANCEIRO	-190.738	7.711	8.794	3.647	4.193	-4.364	4.693	33.845	3.636	3.310	-2.432	-10.744	-10.533	10.524	44.570	-138.457
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	-2.260.239	-2.581.432	-442.056	-445.974	-515.246	-508.012	-491.540	-565.851	-675.736	-539.332	-476.723	-478.024	-625.329	-712.323	-6.476.144	-11.317.816
AJUSTES CONTAS DE CAPITAL																
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	-2.260.239	-2.581.432	-442.056	-445.974	-515.246	-508.012	-491.540	-565.851	-675.736	-539.332	-476.723	-478.024	-625.329	-712.323	-6.476.144	-11.317.816
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	190.738	-7.711	-8.794	-3.647	-4.193	4.364	-4.693	-33.845	-3.636	-3.310	2.432	10.744	10.533	-10.524	-44.570	138.457
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	169.320	45.859	0	-343	0	0	0	0	-18.000	9.409	0	-1.102	0	0	-10.036	205.144
(+) DEPRECIAÇÃO	536.419	648.857	47.134	46.847	46.017	45.997	45.953	45.910	44.919	44.899	44.853	44.909	44.923	44.878	547.241	1.732.517
(+) SUBVENÇÃO PREFEITURA	2.131.016	3.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	6.000.000	11.131.016
(+) SUBVENÇÃO IDOSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.298.130	2.298.130	2.298.130
(-) REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	-1.393.608	-1.396.343	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-118.306	-1.419.669	-4.209.621
RESULTADO ECON. DA OPERAÇÃO URBANA	-626.354	-290.770	-22.022	-21.422	-91.728	-75.957	-68.586	-172.092	-270.758	-106.640	-47.744	-41.778	188.178	2.001.855	894.951	-22.173

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo Gerencial

Toledo, 31 de Dezembro de 2022.

THIAGO CARVALHO GULIN:00888661908
Assinado de forma digital por THIAGO CARVALHO GULIN:00888661908 Dados: 2023.01.06 11:59:40 -03'00'

Thiago Carvalho Gulin
Administrador - CPF 008.886.619-08

ALEXSANDRO CASTRO DA SILVA:92290949949
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO CASTRO DA SILVA:92290949949 Dados: 2023.01.06 11:59:14 -03'00'

Alexsandro Castro Da Silva
Contador PR- CRC 041569/O-6

Toledo, 01 de dezembro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

Ao Exmo. Prefeito

Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Conforme solicitado, segue dados operacionais pertinentes a tarifa técnica e projeções de aportes escalados por valor da tarifa social:

BASE TARIFA COM MEIO PASSE

PROJEÇÕES		
TARIFA CONTRATO	6,83	
TARIFA	APORTE	RECEITA MÉDIA MÊS
6,83	-	1.524.100,76
3,90	654.368,08	869.732,68
3,50	743.571,43	780.529,33
3,30	788.173,11	735.927,65
3,00	855.075,62	669.025,14
2,50	966.579,81	557.520,95
2,00	1.078.084,00	446.016,76

BASE TARIFA SEM MEIO PASSE

PROJEÇÕES		
TARIFA CONTRATO	7,03	
TARIFA	APORTE	RECEITA MÉDIA MÊS
7,03	-	1.524.100,76
3,90	678.036,20	846.064,55
3,50	764.812,05	759.288,70
3,30	808.199,98	715.900,78
3,00	873.281,87	650.818,89
2,50	981.751,68	542.349,07
2,00	1.090.221,50	433.879,26

Para maiores informações, à disposição,

VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA.

PLANILHA TARIFA TÉCNICA ÚLTIMOS 12 MESES

ENTRADA DE DADOS - DADOS OPERACIONAIS

Período de Referência

Tarifa Praticada **R$ 3,50**

MOVIMENTO DE PASSAGEIROS

Média Mensal de Passageiros

	Total Passageiros Pagantes + VT	Conversão fretamento para Passagem	passageiros Convertido + DISTRITO	Nº Estudantes Desconto = 50,00%	Aporte de Recurso - Equilibrio Econômico	Passageiros Equivalentes	Partici-pação	% de Meias
VST	201.713	13.158	2.069	12.138		223.008	100,00%	5,59 %

Média Mensal Ajustada

		Partici-pação		Ajuste Passageiros Equivalentes		Passageiros Equivalentes		
VST		*100,00%*		0		223.008		

QUILOMETRAGEM e FROTA

	Veículo Leve		Veículo Pesado		Veículo Especial		Total	
	Km/mês	Frota Operante	Km/mês	Frota Operante	Km/mês	Frota Operante	Km/mês	Frota Operante
VST	71.682,22	10	159.943,89	38	0,00	48	231.626,11	48

ENTRADA DE DADOS - COMPOSIÇÃO DA FROTA

COMPOSIÇÃO DA FROTA VST			Idade Média:	6,83 anos
Idade	Leve	Pesado	Especial	Total
(0 - 1)	0	10	0	**10**
(1 - 2)	0	0	0	**0**
(2 - 3)	0	0	0	**0**
(3 - 4)	0	0	0	**0**
(4 - 5)	10	0	0	**10**
(5 - 6)	0	0	0	**0**
(6 - 7)	0	0	0	**0**
(7 - 8)	0	0	0	**0**
(8 - 9)	0	6	0	**6**
(9 -10)	0	4	0	**4**
(> 10)	0	18	0	**18**
Total	10	38	0	**48**

(0 - 1)	0	10	0	**0,5**
(1 - 2)	0	0	1	**1,5**
(2 - 3)	0	0	2	**2,5**
(3 - 4)	0	0	3	**3,5**
(4 - 5)	10	0	4	**4,5**
(5 - 6)	0	0	5	**5,5**
(6 - 7)	0	0	6	**6,5**
(7 - 8)	0	0	7	**7,5**
(8 - 9)	0	6	8	**8,5**
(9 -10)	0	4	9	**9,5**
(> 10)	0	18	10	**10,5**

TABELAS DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

		LEVE		PESADO		ESPECIAL	
Período de Depreciação		10	anos	10	anos	15	anos
Valor Residual		10,00%		10,00%		10,00%	
Idade	**IDADE**	**Fator de Depreciação**	**Saldo a Remunerar**	**Fator de Depreciação**	**Saldo a Remunerar**	**Fator de Depreciação**	**Saldo a Remunerar**
(0 - 1)	0	0,1636	1,0000	0,1636	1,0000	0,1125	1,0000
(1 - 2)	1	0,1473	0,8364	0,1473	0,8364	0,1050	0,8875
(2 - 3)	2	0,1309	0,6891	0,1309	0,6891	0,0975	0,7825
(3 - 4)	3	0,1145	0,5582	0,1145	0,5582	0,0900	0,6850
(4 - 5)	4	0,0982	0,4436	0,0982	0,4436	0,0825	0,5950
(5 - 6)	5	0,0818	0,3455	0,0818	0,3455	0,0750	0,5125
(6 - 7)	6	0,0655	0,2636	0,0655	0,2636	0,0675	0,4375
(7 - 8)	7	0,0491	0,1982	0,0491	0,1982	0,0600	0,3700
(8 - 9)	8	0,0327	0,1491	0,0327	0,1491	0,0525	0,3100
(9 -10)	9	0,0164	0,1164	0,0164	0,1164	0,0450	0,2575
(10 - 11)	10	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0375	0,2125
(11 - 12)	11	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0300	0,1750
(12 - 13)	12	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0225	0,1450
(13 - 14)	13	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0150	0,1225
(14 - 15)	14	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0075	0,1075
(> 15)	15	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

CÁLCULO DA TARIFA TÉCNICA - VST DE TOLEDO

DADOS OPERACIONAIS		
TIPO	PMM	PMA
Leve	7.168,22	86.018,67
Pesado	4.209,05	50.508,60
Especial	0,00	0,00
Total	4.825,54	57.906,53
IPK equivalente	0,9628	

CUSTO VARIAVEL

Custo com		Preço (R$/litro)	Consumo (litros/km)	km			Custo (R$/km)
Combustível	Leve	5,4012	0,2222	71.682,22			1,2003
	Pesado	5,4012	0,3846	159.943,89			2,0774
	Especial	5,4012	0,0000	0,00			0,0000
	Média			231.626,11			**1,8059**
Lubrificantes	Leve		Percentual do Custo com Combustível			2,50%	0,0300
	Pesado					2,50%	0,0519
	Especial					3,50%	0,0000
	Média					2,50%	**0,0451**

		Preço do Pneu	Preço da Recapagem	Número de Recapagens	Número de Pneus	Vida Útil (km)	Custo (R$/km)
Rodagem	Leve	1.009,47	428,00	3,00	6,00	120.000,00	0,1147
	Pesado	2.020,00	660,00	3,00	6,00	120.000,00	0,2000
	Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
	Média						**0,1736**

		Preço do Chassis	Preço da Carroceria	Valor da Rodagem	Índice de Consumo	PMM	Custo (R$/km)
Peças e Acessórios	Leve	201.523,19	257.500,00	6.056,81	0,005131	7.168,22	0,3329
	Pesado	272.970,80	309.000,00	12.120,00	0,006122	4.209,05	0,8641
	Especial	0,00	0,00	0,00	0,007530	0,00	0,0000
	Média						0,6997

CUSTO FIXO

DEPRECIAÇÃO

DEPRECIAÇÃO DE FROTA

Idade	LEVE:	R$452.966,38		PESADO:	R$569.850,80		ESPECIAL:	R$0,00	
	Quantidade	Fator	R$/ano	Quantidade	Fator	R$/ano	Quantidade	Fator	R$/ano
(0 - 1)	0	0,1636	0,00	10	0,1636	932.483,13	0	0,1125	0,00
(1 - 2)	0	0,1473	0,00	0	0,1473	0,00	0	0,1050	0,00
(2 - 3)	0	0,1309	0,00	0	0,1309	0,00	0	0,0975	0,00
(3 - 4)	0	0,1145	0,00	0	0,1145	0,00	0	0,0900	0,00
(4 - 5)	10	0,0982	444.730,62	0	0,0982	0,00	0	0,0825	0,00
(5 - 6)	0	0,0818	0,00	0	0,0818	0,00	0	0,0750	0,00
(6 - 7)	0	0,0655	0,00	0	0,0655	0,00	0	0,0675	0,00
(7 - 8)	0	0,0491	0,00	0	0,0491	0,00	0	0,0600	0,00
(8 - 9)	0	0,0327	0,00	6	0,0327	111.897,98	0	0,0525	0,00
(9 -10)	0	0,0164	0,00	4	0,0164	37.299,33	0	0,0450	0,00
(> 10)	0	0,0000	0,00	0	0,0000	0,00	0	0,0375	0,00
TOTAL	10		444.730,62	20		1.081.680,43	0		0,00
		44.473,06	R$/veículo/ano		54.084,02	R$/veículo/ano		0,00	R$/veículo/ano
		0,6204	**R$/km**		**0,3381**	**R$/km**		**0,0000**	**R$/km**
						R$/km			**0,2197**

DEPRECIAÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

	Base de Cálculo	Valor do Veículo	R$/mês/veículo	PMM	R$/km
Leve	0,01% do Valor do Veículo Novo por Mês	452.966,38	45,30	7.168,22	0,0063
Pesado		569.850,80	56,99	4.209,05	0,0135
Especial		0,00	0,00	0,00	0,0000
TOTAL			**53,09**	**4.825,54**	**0,0110**

OBJETIVO: Executar serviços de manutenção nos terminais rodoviários intermunicipal e urbano e pontos de ônibus; Readequar o sistema de transporte coletivo.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.800,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				1.800,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			700,00		
18120	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		500,00			
18130	10039 1008/3/99/2/12	REPASSE TRANSTOL - CONTRATO DE CONCESSÃO		200,00			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.100,00		
18140	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
18150	10039 1008/3/99/2/12	REPASSE TRANSTOL - CONTRATO DE CONCESSÃO		1.000,00			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					100,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				100,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100,00		
18160	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0045 TRANSPORTE E TRÂNSITO
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0045.1-177 CONSTR, AMPL, REFOR E MELH TERMINAIS RODOVIÁRIOS E PONTOS DE ÔNIBUS TOTAL P/A: 2.100,00

OBJETIVO: Construção, reformas, ampliações e melhorias em terminais rodoviários intermunicipal e urbano; Construção e melhorias de pontos de ônibus não compreendidos no contrato com a Concessionária do transporte coletivo; Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme demanda.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.100,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					2.100,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				2.100,00	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			2.100,00		
18170	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
18180	10039 1008/3/99/2/12	REPASSE TRANSTOL - CONTRATO DE CONCESSÃO		1.000,00			
18190	10161 1005/3/99/1/1	Conv SEDU - Reforma do Terminal Rodoviário		1.000,00			

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0045 TRANSPORTE E TRÂNSITO
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0045.2-178 IMPL PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB TOTAL P/A: 4.120.200,00

OBJETIVO: Proporcionar a população, em especial a de menor poder aquisitivo, maior acesso ao transporte coletivo através da diminuição do seu custo ou isenção do mesmo; Ampliar as oportunidades de lazer através da facilidade de locomoção proporcionada pela diminuição dos custos com o transporte coletivo.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.120.200,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.120.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				4.120.200,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			100,00		
18200	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			100,00		
18210	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			4.120.000,00		
18220	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		4.120.000,00			

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 2.405, de 4 de abril de 2022

Dispõe sobre a implementação do Programa "Toledoé+Mobilidade" e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa "Toledoé+Mobilidade" e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica implementado o Programa "Toledoé+Mobilidade", instituído pela Lei "R" nº 47, de 28 de junho de 2021, consistente no desenvolvimento de ações em parceria entre o Executivo municipal e a empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, tendo por objetivos:

I - o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço;

II - a redução do valor da tarifa do transporte coletivo urbano; e

~~III - a gratuidade do transporte coletivo urbano a usuários inseridos em programas desenvolvidos pelo Município nas áreas de assistência social, saúde, habitação popular, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, educação, meio ambiente, cultura, esportes, desenvolvimento humano, defesa civil, recursos humanos e desenvolvimento econômico e da empresa pública municipal.~~

III - a gratuidade do transporte coletivo urbano: (redação dada pela Lei nº 2.508, de 3 de novembro de 2022)

a) a usuários inseridos em programas desenvolvidos pelo Município nas áreas de assistência social, saúde, habitação popular, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, educação, meio ambiente, cultura, esportes, desenvolvimento humano, defesa civil, recursos humanos e desenvolvimento econômico e da empresa pública municipal;

b) a alunos da Educação de Jovens e Adultos da rede estadual de ensino;

c) a recenseadores credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o desenvolvimento de atividades do Censo Demográfico;

d) a alunos de cursos superiores ou técnicos, para a realização do respectivo estágio obrigatório; e

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

e) a alunos inscritos em cursos realizados em parceria com a Agência do Trabalhador, pelo período de duração do curso, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Programa de que trata o *caput* deste artigo terá caráter continuado e permanente.

Art. 3º - A consecução do Programa de que trata esta Lei implica:

I - ao Município de Toledo, a obrigação de repassar à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, a contar da publicação desta Lei;

II - à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., as seguintes obrigações:

a) dar quitação do déficit decorrente do não reajustamento das tarifas do transporte coletivo para o ano de 2022 e durante o período de vigência do Programa "Toledoé+Mobilidade";

b) apresentar, mensalmente, ao Município de Toledo, a partir do mês de março de 2022, planilha de custos e receitas do sistema de transporte coletivo urbano de Toledo; e

c) repassar ao Município de Toledo a quantidade mensal de 6.000 (seis mil) passes livres do transporte coletivo urbano, representados por cartão próprio, para utilização nos programas e demais finalidades a que se refere o inciso III do *caput* do artigo 2º desta Lei; e

III - a redução das tarifas do transporte coletivo urbano, a partir da publicação desta Lei, nos seguintes valores:

a) integral: de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); e

b) para professores e estudantes: de R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) para R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Os passes livres eventualmente não utilizados dentro do mês serão acumulados para o mês seguinte.

Art. 4º - Eventual superávit que venha a ser apurado no sistema de transporte coletivo urbano de Toledo em cada ano, durante a vigência do Programa implementado por esta Lei, será considerado por ocasião da fixação do valor das respectivas tarifas para o ano seguinte, a ser procedida por Decreto.

Art. 5º - As normas e critérios para a concessão dos passes livres referidos na alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 3º desta Lei serão estabelecidos em regulamento pelo Chefe do Executivo municipal, com base em proposta elaborada por Comissão específica, constituída por representantes dos órgãos aos quais o público a ser beneficiado esteja vinculado.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 6º - O controle da concessão dos passes livres através do Programa implementado por esta Lei também será de responsabilidade dos órgãos referidos na parte final do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Para o atendimento das despesas decorrentes da execução do Programa "Toledoé+Mobilidade" a partir da publicação desta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da Administração Direta:

PROJETO/ATIVIDADE 15.003 - 26.782.0045.2-180 IMPL PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 4.500.000,00
16800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)R$ 4.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR$ 4.500.000,00

Parágrafo único - Para a abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado, no orçamento da Administração Direta, recurso proveniente de superávit de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.194, de 05/04/2022 (Extraordinária)